



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001028194 DE 1994

01-0281/94-0 DE 16/06/94

NATUREZA : PL

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

OBRIGA O EXECUTIVO A INSTALAR NOS BUEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, FILTROS DE DETRITOS APROPRIADOS PARA EVITAR O SEU ENTUPIMENTO E DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

BUEIRO
FILTRO
GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS
LIMPEZA DE BUEIRO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:17:50

00000011930-07



ARQUIVADO EM 18/10/94



Câmara Municipal de São Paulo

39

Folha n.º	01	de proc
n.º	284	de 1994

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
16 JUN 1994
COMISSÃO DE
POLECA UNICA MCM CMMS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
FR. LENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0281/94-0

Obriga o Executivo a instalar nos bueiros do Município de São Paulo, filtros de detritos apropriados para evitar o seu entupimento e das galerias de águas pluviais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^d DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo obrigado a instalar nos bueiros a serem construídos neste Município, à partir do exercício de 1995, filtros de detritos apropriados para evitar o seu entupimento, e os das galerias de águas pluviais.

Artigo 2º - Os filtros de detritos mencionados no artigo 1º, deverão ser instalados também nos bueiros existentes em vias:

I - Que tenham problemas periódicos de enchentes.

II - Cujos bueiros, desaguem diretamente nos córregos e rios.

III - Onde funcionem feiras-livres.

§ Único - O serviço de instalação previsto no "caput" deste artigo, deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que esta Lei entrar em vigor.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO
17 JUN 1994
-DT..10-

YHK/

CÓD. 0561

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	281	de 1994

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estimular as medidas criativas e economicas para amenizar o problema de enchentes na nossa capital.

Os filtros de detritos, além de ser uma solução ecológica, porque permite a reciclagem do lixo, evitará também os entupimentos de bueiros, galeriais, córregos e rios, liberando o normal escoamento das águas de chuva.

A aprovação dessa Lei, contribuirá para a economia dos recursos atualmente despendidos nos serviços de desentupimento e limpeza dos bueiros desta capital, bem como e principalmente para eliminar o grave problema do escoamento das águas pluviais, normalmente obstadas pela presença de detritos de toda a natureza, concentrados nas tubulações de captação.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....281.....de 19.....94 30 06 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
Em 30-06-94

Adelina Cicoma

À Com. de Const. e Justiça

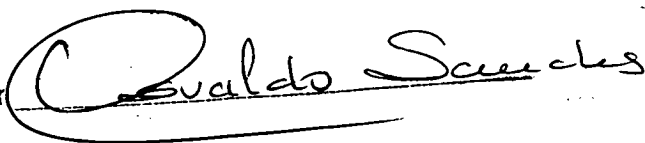
07 / 07 / 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/07/94 às 1500hs.



Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 10 de agosto de 1994

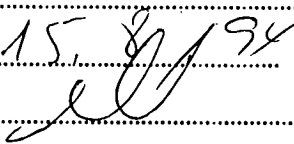


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 15/8/94

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9	do proc.
N.º 281	de 1994
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/8/94


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

24/09/1961

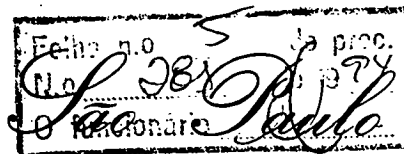
...
...
...
...

...
...
...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, J...
folha n.º 5/6



Câmara Municipal de



PARECER
0974/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 281/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar o Executivo a instalar nos bueiros a serem construídos neste Município, a partir de 1995, filtros de detritos apropriados para evitar seu entupimento, bem como das galerias de águas pluviais.

Apesar dos louváveis propósitos do Nobre Vereador a propositura não pode prosperar. Conforme o art. 111, da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, tais como as ruas da cidade, o que compreende a faculdade de utilizar tais bens segundo sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os e melhorando-os, no interesse municipal (José Nilo de Castro, "Direito Municipal Positivo", 2ª ed., Ed. Del Rey, pág. 159). Desse modo, a propositura invade atribuição exclusiva do Executivo.

Além disso, compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, L.O.M.), decidir sobre a realização de obras públicas. Como observa Helly Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujei-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 6
N.º 281
O func. 17

ta , portanto, em toda sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade." Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração"(Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed. Ed. Malheiros, págs. 552/553).

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/8/94

Antônio
comissão

[Signature]

[Signature]
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
25.8.94
página 31 de 1º
conferido: *el*

A. A. T. M.
Em, 29/08/94

EA
ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 2 de setembro de 1994

MEMORANDO nº 338/94 - ATM

Ao nobre Ver. *Vicini Freney*

O P¹ 281/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A.T.M.	
Em <u>5</u> / <u>9</u> / <u>94</u>	
às <u>16</u> / <u>21</u> / <u>94</u>	
<i>[Assinatura]</i>	
ORDENADO FERRAZ	
Reg. 21.293	
Chefe de Gabinete 39a. SSP	

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Folha n.º <u>07</u> do proc.
n.º <u>281</u> de 19 <u>94</u>
<i>[Assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 02 -

do processo nº.....

01-281 99

de 19.....

(a).....

SBdarcy

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor (art.79 R.I.).

18/10/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe -ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	18-10-94
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(n).....